



CONTRATO Nº 05/2026

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 134.262.200-00, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa **Círculo Operário Caxiense, inscrita no CNPJ sob o nº 88.645.403/0001-39., com sede na Rua Visconde de Pelotas, nº 809, bairro Centro, no Município Caxias do Sul, telefone (54) 3013-9762**, representada neste ato pelo Sr., Gilberto Henrique Chissini, portador do CPF nº209.019.500-25, RG nº 1016711523, com endereço profissional na Rua Visconde de Pelotas, nº 809, 12º andar, bairro Centro, nesta cidade e pelo Sr. Leno Junior de Almeida, portador do CPF nº 000.494.740-14, RG nº 6087337661, com endereço profissional na Rua Visconde de Pelotas, nº 809, 3º andar, bairro Centro, nesta cidade doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se o objeto da presente licitação, a contratação de operadora de plano de assistência à saúde para os funcionários da Farmácia do IPAM S.A., e seus dependentes legais, na modalidade de contratação coletiva empresarial, devendo ser oferecido integralmente em todas as especialidades, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, rol de procedimentos e normas regulamentares vigentes da ANS (Agência Nacional de Saúde) e suas atualizações, normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislações pertinentes em vigor, com cobertura regional e nacional para os casos de urgência e emergência (exceto no caso de acidente de trabalho), conforme especificações abaixo:

2.1. CONSULTA MÉDICA sem qualquer tipo de limitação, baseado no sistema de livre escolha e com qualquer médico credenciado.

2.1.1. Os serviços deverão ser oferecidos em consultório médico, clínicas ou nos prontos atendimentos credenciados reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

2.1.2. Cobertura de consultas e sessões com nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos de acordo com a quantidade estabelecida no Rol de Procedimentos da ANS e suas

atualizações. Podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano.

2.1.3. Ter 02 (dois) médicos em cada especialidade. Caso não haja médico credenciado, a operadora deverá reembolsar o valor da consulta integral menos o valor da coparticipação.

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL para os casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive em dias feriados.

2.2.1. Poderá ser cobrada do usuário, nos casos de atendimento em ambulatório, taxa de coparticipação não excedente ao estabelecido no pela Farmácia do IPAM, levando-se em consideração a média obtida dos orçamentos recebidos.

2.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR, sem limitações de prazo, de valor máximo e de quantidade, inclusive para Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou similar, em quarto semiprivativo (dois leitos e banheiro), não podendo ser em enfermarias, com cobertura integral de todas as especialidades e sem cobrança de coparticipação de diárias, de serviços gerais e de enfermagem, de honorários médicos, de alimentação, de exames complementares simples e de alta tecnologia, de tratamentos clínicos, de medicamentos, de anestésicos, de transfusões, de sessões de quimioterapia e de radioterapia, de taxas e de materiais utilizados, exceto nos casos indicados na alínea "a":

a) Internação psiquiátrica advinda de crise mental, com cobertura integral de no mínimo 30 (trinta) dias, e dependência química com cobertura integral de no mínimo 15 (quinze) dias, não acumulativos de um ano para outro. Para os dias excedidos poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo 20% (vinte por cento) do valor da conta hospitalar. Os honorários médicos serão cobrados integralmente.

b) Órteses e Próteses ligadas ao ato cirúrgico, não será cobrada coparticipação dos usuários.

2.3.1. Serão cobertas integralmente as despesas médico-hospitalares decorrentes de gravidez, ligadas a partos normais, cesarianas, abortamentos espontâneos, procedimentos relativos ao pré-natal e nos demais casos previstos em lei.

2.3.1.1. Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial integral ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

2.3.1.2. Será assegurada a opção de inscrição do recém-nascido como dependente, filho natural ou adotivo do usuário, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo e 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

2.3.1.3. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário no estabelecimento da rede credenciada da operadora, será garantido o acesso à acomodação em nível superior sem ônus adicional para o usuário.

2.4. Cobertura de um acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem como para portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.

2.5. Realização e cobertura de todos os EXAMES constantes no Rol de Procedimentos emitidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões.

2.5.1. Os exames poderão ser laboratoriais, radiológicos por imagem, ou outros tipos que constem ou venham a constar no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde).

2.5.1.1. Exames de até 200 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$ 0,00

2.5.1.2. Exames de 201 a 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$ 30,00

2.5.1.3. Exames acima de 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$ 110,00

2.5.1.4. Exames complexos: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) – RESSONÂNCIA E R\$ 170,00 (cento e setenta reais) – TOMOGRAFIAS.

2.6. Realização e cobertura integral de todos os PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem coparticipação, exceto no seguinte caso:

2.6.1 Poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo 15% (quinze por cento) nas sessões de fisioterapia, conforme tabela de valores da operadora.

2.7. Realização e cobertura integral de todos os PROCEDIMENTOS ESPECIAIS constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem cobrança de coparticipação.

2.7.1. Não será cobrada do usuário coparticipação nas sessões de diálises e hemodiálises.

2.8. Prestação de **SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano, sem limites de sessões, e à livre escolha do usuário, compreendendo consultas e exames auxiliares ou complementares (solicitados pelo odontólogo assistente), procedimentos preventivos, de dentística, endodontia e cirurgias orais menores (assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral) e todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos da ANS e das normas regulamentares vigentes da ANS e suas atualizações (Agência Nacional de Saúde),

2.8.1. Os procedimentos odontológicos e cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de internação,

bem como os medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, exames complementares, alimentação e os serviços de enfermagem ministrados durante o período de internação estarão cobertos pelo disposto no subitem 1.3.

2.9. Realização e cobertura integral de CIRURGIAS, ambulatoriais ou hospitalares, constantes no Rol de Procedimentos da ANS.

2.9.1. Serão cobertos integralmente também os casos de transplantes de rins e córneas.

2.10. Atendimento e cobertura integral nos casos de **ACIDENTES DE TRABALHO** aos funcionários da Farmácia do IPAM S.A., isentos de períodos de carência, sem cobrança de coparticipação, mediante apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas da CAT – Comunicação do Acidente do Trabalho assinada, acompanhada de documento de identificação do beneficiário, compreendendo tratamento médico, procedimentos clínico-cirúrgico, ambulatoriais e hospitalares (quarto semiprivativo), exames laboratoriais, radiológicos, ecografias, tomografias, ressonância magnética e demais exames necessários à elucidação, diagnóstico e tratamento, bem como fisioterapias, fornecimento de órteses e próteses, e de outros materiais de síntese de procedência nacional necessária.

2.10.1. O atendimento e a cobertura deverão abranger, no mínimo, a cidade de Caxias do Sul.

2.11. INTERNAÇÃO DOMICILIAR, possível no caso em que a internação hospitalar não seja necessária, exclusivamente por determinação médica, sem cobrança de coparticipação de serviços gerais de enfermagem e honorários médicos. A taxa de coparticipação em exames e procedimentos observará as condições previstas nos subitens anteriores. O fornecimento de materiais e equipamentos observará a disponibilidade e tabela de valores da operadora.

2.12. Nos casos de urgência e emergência e/ou internação inter-hospitalar, constatada limitação técnica pelo médico assistente, deverão ser oferecidos também serviços de REMOÇÕES no mesmo município ou limítrofes, conforme Rol de Procedimentos da ANS e normas regulamentares vigentes da ANS e suas atualizações (Agência Nacional de Saúde), através de meio de transporte mais adequado à segurança do usuário, devidamente equipado com U.T.I. móvel, sem cobrança de custos adicionais.

2.13. A COBERTURA NACIONAL, nos locais onde não for possível a utilização da rede de estabelecimentos de saúde, de serviços e de profissionais credenciados da operadora, poderá ser realizada através do sistema ABRAMGE, intercâmbio ou mediante reembolso das despesas médico-hospitalares.

2.13.1. O valor a ser reembolsado ao usuário, nos casos descritos acima, observará a tabela da operadora, devendo ser, no mínimo, o valor aplicado no local da área de abrangência, conforme subitem 1.14.

2.13.2. O valor deverá ser ressarcido ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.

2.13.3. Sem prejuízo do disposto a respeito da cobertura nacional, todos os profissionais, consultórios, hospital(is), ambulatório(s), laboratório(s), pronto socorro(s) e os demais estabelecimentos de saúde e os mencionados nos subitens 1.1 a 1.4 deverão ser oferecidos integralmente na cidade de Caxias do Sul, com exceção no caso descrito abaixo:

I. No caso da operadora não ter como realizar transplantes na cidade de Caxias do Sul, os mesmos poderão ser realizados na cidade de Porto Alegre/RS.

II. Por estabelecimentos de saúde, prestadores de serviços e profissionais credenciados serão considerados todos os pertencentes à rede própria, contratada e/ou referenciada da operadora.

2.14. ABSORÇÃO DE CARÊNCIAS já cumpridas para o grupo, visto que a Farmácia do IPAM possui plano de Saúde há vários anos. Os novos funcionários e dependentes também deverão ser isentos da carência.

2.15. As **TAXAS DE COPARTICIPAÇÃO** e/ou outros valores somente poderão ser cobrados pela operadora nos casos acima expressamente autorizados e observados os limites estabelecidos.

2.16. Caso a licitante faça cobrança de taxa de **coparticipação** do usuário no custeio das **consultas médicas e atendimento ambulatorial**, o seu respectivo valor deverá constar no **subitem 2.2.1 do ANEXO IV do Edital**, entretanto não deverá ser superior ao valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE será efetuado mensalmente o valor de R\$ 22.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme preço adjudicado e homologado, no 5º dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal de Serviços** e boleto bancário, **contendo a totalidade de usuários e os respectivos valores abaixo descritos:**

FAIXA ETÁRIA	Valor Unitário da Mensalidade	Quantidade de DEPENDENTES	VLR. UNITÁRIO DA MENSALIDADE	VLR. UNITÁRIO DO ACIDENTE DE TRABALHO
0 a 18 anos	02	13	R\$ 123,81	R\$ 12,00
19 a 23 anos	00	09	R\$ 142,10	R\$ 12,00
24 a 28 anos	00	00	R\$ 156,00	R\$ 12,00
29 a 33 anos	00	00	R\$ 171,00	R\$ 12,00
34 a 38 anos	02	02	R\$ 200,00	R\$ 12,00
39 a 43 anos	04	01	R\$ 242,20	R\$ 12,00
44 a 48 anos	08	04	R\$ 300,14	R\$ 12,00
49 a 53 anos	08	01	R\$ 350,30	R\$ 12,00
54 a 58 anos	09	01	R\$ 430,65	R\$ 12,00
A partir de 59 anos	05	04	R\$ 680,60	R\$ 12,00

3.2.1. O valor da mensalidade, paga pelo usuário será alterado sempre que houver mudança de faixa etária.

3.3. O valor da coparticipação para consultas e atendimento em ambulatório será de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o preço adjudicado e homologado, no 5º dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal de Serviços** e boleto bancário, **contendo a totalidade de usuários e os respectivos valores abaixo descritos:**

4.1.1 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período do contrato até o final do primeiro mês, bem como, no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

4.1.2 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.2 A **CONTRATANTE** designa como responsável pela fiscalização do objeto contratado o Sr. Leandro Lair Lara, responsável pela fiscalização dos contratos.

4.3 A inadimplência da **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações

4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

4.5.1 Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

4.6 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.7 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor no dia **18 (dezoito) de maio de 2026** e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (IBGE) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, a partir da data de assinatura do contrato, através de profissionais, consultórios, hospital(is), clínica(s), estabelecimento(s) de saúde, ambulatório(s), pronto socorro(s) e laboratório(s) integrantes de sua rede credenciada (própria, referenciada e/ou contratada), no sistema de livre escolha, mediante apresentação de carteira de identificação do usuário.

7.2 A **CONTRATADA** reconhecerá como usuários dos serviços contratados as pessoas inscritas pela **CONTRATANTE**, podendo solicitar para tanto documentos hábeis, nos seguintes termos:

I – Beneficiário titular: funcionário(a).

II – Beneficiário dependente:

- a) Esposo (a) ou companheiro (a);
- b) Filho (a) solteiro (a) menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Filho (a) adotivo (a) menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Filho (a) solteiro (a), independente de idade que, por invalidez, esteja impedido de prover sua própria subsistência.

III – Os beneficiários dependentes maiores de 18 (dezoito) anos poderão continuar incluídos no plano de saúde a critério do usuário titular, que se responsabilizará pelo pagamento, mediante desconto do respectivo valor em folha de pagamento, observados o limite de idade (24 anos) e as demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

8.1. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda às condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.3. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. **Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

10.1.2. **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

10.1.3. **Acompanhar, fiscalizar, orientar** e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. **Efetuar** o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. **Cumprir** e fazer cumprir o presente contrato.

10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

10.1.7. A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, o número de usuários, fazendo a inclusão e/ou exclusão, mantidas pela CONTRATADA as condições previstas no presente Contrato.

10.1.8. Em caso de exclusão de usuário do plano de saúde, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

10.1.9. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

10.1.10. O valor referente aos serviços, com exceção das coparticipações previstas na Cláusula Segunda, será pago pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA.

10.1.11. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam.

10.1.12. Fiscalizar, acompanhar e impugnar os serviços prestados em desacordo, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

10.1.13. Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

10.1.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas oriundas dos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive os decorrentes de danos causados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Não serão cobrados valores correspondentes ao acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Realizar na sede da CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços

contratados, quatro apresentações para prestar esclarecimentos aos usuários sobre a forma de utilização e todos os benefícios cobertos pelo plano de saúde contratado.

11.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

11.1.4. Fornecer listas atualizadas aos beneficiários, de forma impressa ou através de acesso virtual, contendo o nome, a especialidade, o endereço e o telefone dos profissionais, bem como, o nome e o endereço dos principais hospitais, clínicas, estabelecimentos de saúde, ambulatorios, pronto socorros, laboratórios, e demais serviços e profissionais colocados à disposição do usuário no âmbito municipal, estadual e nacional, pertencentes à rede própria, credenciada, contratada e/ou referenciada.

11.1.5. Quando houver necessidade de substituição de profissionais e de estabelecimentos de saúde, desde que não resulte em prejuízo aos usuários, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE e os beneficiários titulares, o mais breve possível, mediante comunicação escrita enviada para o endereço ou correio eletrônico, juntamente com a listagem atual.

11.1.6. No caso de ocorrer descredenciamento de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos beneficiários, estes permanecerão internados, até a regular alta hospitalar, ou será providenciada imediatamente a sua transferência para outro estabelecimento, sendo em ambos os casos as despesas por conta da CONTRATADA.

11.1.7. Prestar, quando houver solicitação da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados.

11.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação, de qualificação do serviço e dos profissionais exigidas no Edital de Pregão 01/2026, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

11.1.9 Conceder isenção da cobrança de taxa de inscrição para os primeiros 200 (duzentos) usuários nomeados pela CONTRATANTE e pela emissão da carteira de identificação de todos os usuários.

- I. A CONTRATADA deverá fornecer carteira de identificação no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do presente Contrato.
- II. No caso de inclusão de novos beneficiários, o prazo acima referido contará da data da comunicação respectiva feita pela CONTRATANTE.
- III. Havendo necessidade de emissão de 2ª (segunda) via decorrente de perda, de extravio ou de deterioração da carteira por culpa do usuário, a CONTRATADA poderá cobrar o valor a ela correspondente na fatura mensal.

11.1.10. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidade civil, salários, pagamentos de serviços/equipamentos/estabelecimentos/profissionais próprios e/ou terceirizados, custos operacionais, materiais, e demais despesas resultantes da prestação dos serviços contratados.

11.1.11. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos resultantes desta contratação.

11.1.12. A CONTRATADA reconhecerá a inclusão do usuário a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE, vedada à restrição de ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

11.1.13. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados aos usuários nomeados pela CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

11.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, qualquer documento solicitado na Fase de Habilitação previsto no item 06 do Edital de Pregão 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

12.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

12.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

12.1.2.2. Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

12.1.3. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

12.1.3.1. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.

12.1.3.2 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade de impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.1.4. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

12.1.4.1 Apresentação de documentação falsa.

12.1.4.2. Retardamento na execução do objeto.

12.1.4.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.1.4.4. Comportamento inidôneo.

12.1.4.5 Fraude ou falha na execução do contrato.

12.1.4.6 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

12.1.4.7 Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.1.4.7.1 Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento no início, conclusão e/ou execução dos serviços, sem culpa da licitante;

12.1.4.7.2 Falta ou culpa da Farmácia do IPAM S.A.;

12.1.4.7.3 Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.1.5 Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM S.A., autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo aceita;

12.1.5.1 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

12.1.6 O atraso injustificado no pagamento acarretará à Farmácia do IPAM S.A. juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a)** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b)** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d)** Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e)** Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f)** Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g)** A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 07 de maio de 2026.

Farmácia do IPAM S.A.
Gilberto Meletti
Diretor Presidente

Círculo Operário Caxiense
Leno Júnior de Almeida

Círculo Operário Caxiense
Gilberto Henrique Chissini

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 01/2026
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2026
Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 07 de maio de 2026.

GILBERTO MELETTI
Diretor Presidente

Leandro Lair Lara
Cientes em:/...../.....